



L E I Nº 594/94

SUMULA: ESPECIFICA OS CASOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, PARA FINS DE ADMISSÃO TEMPORARIA DE PESSOAL-

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - SÃO CONSIDERADOS CASOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL (ART. 235 INCISO VII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO) OS FATOS ADIANTE ESPECIFICADOS

I - CALAMIDADE PUBLICA.

II - VACANCIA POR DEMISSÃO, AFASTAMENTO OU MORTE DE SERVIDOR DE CARGO CUJA VAGA NAO POSSA SER SUPRIDA TEMPORARIAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO.

ART. 2º - NOS CASOS DE CALAMIDADE PUBLICA, A DURAÇÃO DO CONTRATO SERA A NECESSARIA E SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, ENQUANTO PERSISTIR O ESTADO DE CALAMIDADE.

ART. 3º - NOS CASOS DO INCISO II DO ARTIGO 1º DESTA LEI, O PRAZO DO CONTRATO SERA FIXADO DE FORMA A POSSIBILITAR A ABERTURA E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO, NUNCA EXCEDENDO A 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

ART. 4º - O REGIME DOS SERVIDORES CONTRATADOS NA FORMA DESTA LEI, SERA O DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, OBRIGANDO-SE O MUNICIPIO AO RECOLHIMENTO DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS ESTABELECIDAS EM LEI.

ART. 5º - A PRESENTE LEI, ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, AOS 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1994.


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

